



| | | |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| PROCESSO Nº 176/2021 SEMSA/PMM | SEMSA / PMM | 1Doc 11.605/2021 |
| Data de entrada: 05.01.2021 | | MEMO Nº 004-DALM/SEMSA/PMM |

RESUMO DO ASSUNTO

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

DISTRIBUIÇÃO

| ANDAMENTO | DATA | ANDAMENTO | DATA |
|-----------|------|-----------|------|
| 1ª | / / | 11ª | / / |
| 2ª | / / | 12ª | / / |
| 3ª | / / | 13ª | / / |
| 4ª | / / | 14ª | / / |
| 5ª | / / | 15ª | / / |
| 6ª | / / | 16ª | / / |
| 7ª | / / | 17ª | / / |
| 8ª | / / | 18ª | / / |
| 9ª | / / | 19ª | / / |
| 10ª | / / | 20ª | / / |

ANEXOS

| | | | |
|----|-----|-----|-----|
| 1ª | / / | 6ª | / / |
| 2ª | / / | 7ª | / / |
| 3ª | / / | 8ª | / / |
| 4ª | / / | 9ª | / / |
| 5ª | / / | 10ª | / / |



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Anexo IX, do Decreto nº 3.010/2017-PMM
CHECK LIST – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
LEGENDA: FL.=FOLHA - ASSINATURA= ASSINATURA LEGÍVEL

| 1. ABERTURA - CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO | FL. | ASSINATURA |
|--|-----|------------|
| Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93). | | |
| 2. JUNTADA DE CHECK LIST | FL. | ASSINATURA |
| Juntar check list devidamente preenchido e com a indicação das folhas e justificativas cabíveis, em cumprimento ao Decreto nº 3.010/2017 - PMM. | | |
| 3. JUSTIFICATIVA | FL. | ASSINATURA |
| Solicitação/requisição do objeto e justificativa da necessidade de forma clara e sucinta, indicando a motivação (CF, Art. 27, <i>caput</i> e Art. 38, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93). | | |
| 4. FUNDAMENTO LEGAL | FL. | ASSINATURA |
| Art. 24. É dispensável a licitação: Indicar a hipótese do Art. 24 e preenchimento dos requisitos do caso; Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inabilitação de competição, em especial: indicar o Art. 25, <i>caput</i> ou o inciso específico e preenchimento dos requisitos do caso. | | |
| 5. ESTUDO TÉCNICO E PRELIMINAR PARA SUBSTITUIR A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVIÇOS) | FL. | ASSINATURA |
| | | |
| 6. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO | FL. | ASSINATURA |
| PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS (se for o caso); Justificativa; Finalidade pública; Objeto de contratação; Especificações (quantidade e qualidade); Prazo de execução (dias, meses, anos); Fiscalização (servidor ou comissão); Classificação orçamentária; Local de entrega dos bens ou execução de serviços; Garantias (técnicas e contratuais); Forma de recebimento dos bens/arquivos e dos serviços; Valor estimado. | | |



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Anexo IX, do Decreto nº 3.010/2017-PMM
CHECK LIST - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
LEGENDA: FL.=FOLHA - ASSINATURA= ASSINATURA LEGÍVEL

| | | |
|--|-----|------------|
| 7. PROJETO EXECUTIVO (CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA) | FL. | ASSINATURA |
| 8. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO (CASO DE SERVIÇOS) | FL. | ASSINATURA |
| 9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO | FL. | ASSINATURA |
| Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93), acompanhando em declaração própria que não serão adquiridos bens ou o referido serviço de idêntico objeto no mesmo exercício financeiro. | | |
| 10. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE | FL. | ASSINATURA |
| Autorização da autoridade competente para a abertura do processo (Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93) | | |
| 11. REMESSA DOS AUTOS A COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO A CRISE | FL. | ASSINATURA |
| Remessa dos autos à CEC para autorização (Decreto nº 0119/2017). | | |
| 12. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE | FL. | ASSINATURA |
| Atestado de exclusividade expedido pelo órgão competente, no caso da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial. | | |
| 13. COMPROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE | FL. | ASSINATURA |
| Quando se tratar de hipótese de inexigibilidade do inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, necessária a comprovação de: 1) relatório técnico especializado; 2) natureza singular do serviço; 3) necessidade de contratação imediata. | | |
| 14. PARECER TÉCNICO | FL. | ASSINATURA |
| Justificativa da hipótese legal do caso em tela (caso de inexigibilidade) | | |
| 15. EXAME DA ASSESSORIA JURÍDICA INTERNA DO ÓRGÃO | FL. | ASSINATURA |
| Análise da minuta de contrato e seus anexos pela assessoria jurídica do órgão demandante; Se houver diligências, deve ser saneado antes da remessa à PROGEM. | | |
| 16. REMESSA DOS AUTOS À PROGEM | FL. | ASSINATURA |
| Remessa à PROGEM para análise e emissão de parecer. | | |
| 17. ATOS POSTERIORES | FL. | ASSINATURA |



PREFEITURA DE MACAÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Anexo IX, do Decreto nº 3.010/2017-PMM
CHECK LIST - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
LEGENDA: FL.=FOLHA - ASSINATURA = ASSINATURA LEGÍVEL

| | | |
|--|-----|------------|
| Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17, e no inciso III e seguinte do Art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no Art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 7 dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos. COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA RATIFICAÇÃO (PRAZO 3 DIAS); PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL DO EXTRATO (5 DIAS); DESIGNAÇÃO DE FISCAL (Art. 67, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93). | | |
| 18. NOTA DE EMPENHO PRÉVIA | FL. | ASSINATURA |
| Juntar ao processo nota de empenho. | | |
| 19. ASSINATURA DO CONTRATO | FL. | ASSINATURA |
| No caso de pequenas compras nos termos do Art. 26, inciso I e II, que não fiquem consignadas responsabilidades posteriores, sob a supervisão do objeto ou serviço prestado, poderá o termo contratual ser elaborado nos termos da nota de empenho ou ordem de fornecimento ou serviço. Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993. | | |
| 20. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO | FL. | ASSINATURA |
| | | |
| 21. PORTARIA DESIGNAÇÃO FISCAL | FL. | ASSINATURA |
| Portaria de designação do fiscal do contrato para fiscalização comprata por no mínimo 03 (três) membros para a realização das compras. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memo. nº 004/2021 – DALM/SEMSA/PMM

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.

A Ilustríssima Senhora,
Karlene Aguiar Lambert
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, na oportunidade solicito a Vossa Senhoria que autorize a instauração de procedimentos para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS.**

Justifica-se esta solicitação, tendo em vista a necessidade de ações rápidas e de eficácia imediata para combate de novo Corona Vírus. Para tanto as unidades de Saúde destinadas ao enfrentamento ao Covid-19 necessitam realizar testes de clínicos nos pacientes com suspeita da doença, necessitando assim do chamado Teste Rápido para identificação dos casos positivos e iniciando imediatamente os protocolos de tratamento no paciente.

Faz oportuno frisar, que foi identificado um quantitativo irrisório e de nível crítico em nossos estoques, sendo portanto necessária a aquisição emergencial de tais produtos, para que não haja desabastecimento nem ausência de atendimento da população.

Diante o exposto, solicito a vossa senhoria que autorize a compra emergencial conforme termo de referência em anexo.

Informo ainda que os recursos necessários à execução desta compra serão provenientes dos repasses federais do piso da Média Complexidade, Atenção Básica, Tesouro Municipal e/ou Recursos Federal e Estadual destinados ao Covid-19

Certo de contar com seu apoio, reitero nossos votos de estima e apreço.

KELLY DAYANE SERRÃO BARBOSA
Departamento de Administração do Laboratório Municipal
Decreto nº 96/2021 – PMM



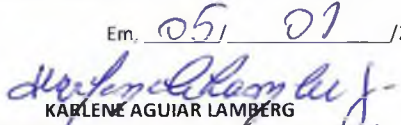
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, com fundamento na Leis nº 8.666/1993 e 13.979/2020 e Decretos regulamentadores vigentes e Decreto 1711/2020-PMM.

Em. 05/01/2021


KARLENE AGUIAR LAMBÉRG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ
DECRETO Nº04/2021 - PMM

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

| DESCRIÇÃO | MEDIDA | QUANT. |
|---|---------|-----------------|
| CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO – IMUNOCROMATOGRÁFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. | UNIDADE | 30.000 (MIL) |

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. Como é do conhecimento de todos em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa dês conhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Um novo Coronavírus (COVID-19) foi identificado como o vírus causador, pelas autoridades chinesas em 7 de janeiro de 2020.

2.2. No Município de Macapá foi publicado o "DECRETO Nº 1.711/2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

2.3. A presente aquisição justifica-se pela situação de Emergência em Saúde Pública instalada no Município Macapá, a qual tem se agravado nas últimas semanas e resultando no aumento do número de infectados e até de óbitos. O quadro fático é assustador e reclama das autoridades públicas todas as medidas para enfrentamento dessa doença sem precedentes na história.

2.4. Ademais, cabe informar o desabastecimento da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica do município, em face da grande demanda por testes e medicamentos utilizados no diagnóstico e tratamento da enfermidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5. Além disso, a quantidade prevista neste instrumento leva em consideração os atendimentos diários de testes nas UBS, centro COVID, Laboratório Municipal e pontos de testagem rápidos espalhados pela cidade de Macapá/AP.

2.6. A decisão pela adoção de procedimento de dispensa de licitação se justifica pela autorização legal prevista no artigo 24. da Lei nº 8.666/1993, Decreto 1.902/2020-PMM, bem como, pela possibilidade de conclusão do processo de contratação em menor tempo comparado um processo licitatório ordinário, que demanda trâmite e prazos legais.

3 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. Como dito acima, a nova enfermidade não tem precedentes na história e nenhum estudo científico foi capaz de apresentar soluções, assim o protocolo de conduta mais adequado no momento é a detecção precoce dos casos de COVID-19, para serem adotadas as medidas medicamentosas para o tratamento.

3.2. Também em face da grande demanda por exames, os resultados do PCR para COVID-19 passaram a ser entregues em prazo muito superior ao inicialmente previsto, prejudicando, assim, o controle e tratamento dos casos suspeitos e/ou confirmados. Também cabe informar, que o quantitativo de testes já adquiridos pela Secretaria de Saúde de Macapá não foram suficientes, sendo a nova aquisição uma resposta do Poder Público contra a doença causada pelo vírus.

4 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o cadastro atualizado no SICAF e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista até a assinatura do contrato e/ou termo equivalente.

4.2. O fornecedor deverá possuir atividade comercial compatível com objeto da contratação ou comprovar o fornecimento de produtos com características similares ao da contratação.

4.3. Apresentação da proposta deverá conter em anexo o Cadastro/Registro na ANVISA dos kits de teste rápido a serem ofertados.

4.4. Apresentação de laudo de análise expedido pela Fundação Oswaldo Cruz, referente ao controle de qualidade dos testes rápidos.

4.5. Apresentação de proposta contendo marca, modelo/lote, validade e demais informações das características do produto ofertado, bem como, a disponibilização de prospectos e/ou amostras.

4.6. A proposta deverá abranger todos os custos que direta ou indiretamente incidam na contratação, implicando em plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. O valor da proposta deverá conter até duas casas decimais após a vírgula.

4.8. A contratação reger-se-á pelas disposições previstas neste instrumento e também considerará o prazo de entrega para efeitos de julgamento da melhor proposta.

5 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e ateste por servidor/comissão designado para esse fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista, quando for o caso.

5.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, CNPJ nº 18.604.334/0001-30, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se é após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Antes do pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

5.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

5.10. Poderá, excepcionalmente, e mediante garantia de execução contratual por parte da contratada, ser efetuado pagamento adiantado conforme previsão da Medida Provisória nº 961/2020.

5.11. O valor do pagamento poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços, quando houver situações de atraso e desde que a contratada não tenha concorrido.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.

6.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

6.3. Designar servidores para exercer o acompanhamento e recebimento dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.

6.4. Efetuar os pagamentos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua sanção.

6.6. Relacionar-se com o fornecedor por meio de pessoa por ele indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.
- 6.8. Efetuar as retenções tributárias, quando cabíveis.
- 6.9. Manter registro das ocorrências/irregularidades constatadas durante a vigência da ata e contrato correspondente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos obedecendo rigorosamente as condições, especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.
- 7.2. Indicar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.3. Manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.4. Responder por qualquer dano causado a Administração em decorrência da execução do contrato.
- 7.5. Responder pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciário, decorrente da execução do presente Termo de Referência.
- 7.6. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos/vícios.
- 7.7. Oferecer somente produtos que possuam registro sanitário na ANVISA.
- 7.8. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração.
- 7.9. Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega.
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, exceto, na condição de aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.11. Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A vigência do contrato será de até 02 (dois) meses, nos termos do art. 4º-B da Lei 13.979/2020, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no sítio eletrônico Oficial Municipal.
- 8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

9 - DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 9.1. A estimativa de preços será realizada com propostas dos fornecedores, conforme dispõe o artigo 4º-E, da Lei nº 13.979/2020.
- 9.2. Será adotado como critério de julgamento dos preços, a MÉDIA ou a MEDIANA do valor unitário apurado na pesquisa.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os recursos necessários à cobertura da despesa estão devidamente consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da rubrica AÇÃO: CORONAVIRUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A entrega deverá ser efetuada à Comissão devidamente instituída para recebimento dos itens constantes neste Termo de Referência, no Depósito da Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rodovia Juscelino Kubitschek, 2731 - CEP 68903-197, Macapá-AP - Ao lado da Igreja Santa Edwiges, em dias úteis, no horário de 08h00 as 14h00min e, excepcionalmente, desde que previamente acordado com a Coordenação, poderá ser feito nos finais de semana e/ou feriado.

11.2. O prazo para entrega do objeto será **É IMEDIATO** e será contado do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos.

11.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo (os) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, assegurada ampla defesa e contraditório.

11.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de vinte e quatro horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser emitido pela fiscalização do Contrato ou Comissão designada para esse fim, quando for o caso.

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12 - DA VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, do período expresso na embalagem original, a contar da data de recebimento definitivo pela Comissão de Recebimentos.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.566, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de teste rápido, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 175.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.566, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.4. É vedado ao servidor designado para as atribuições de fiscalização do contrato emanar ordens que possam implicar, direta e ou indiretamente, a modificação do objeto e quantidades do ajuste, cuja decisão compete exclusivamente ao gestor máximo do órgão, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

13.5. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substitutos) a serem designados pelo (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de representantes da CONTRATANTE.

13.6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

13.6.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no item 7 deste Termo de Referência e atestar a realização dos quantitativos, especificações, marcas e demais características proposto pela CONTRTADA em sua proposta inicial, para fins de liquidação e pagamento.

13.6.2. Acompanhar a entrega dos kits de teste rápido, rejeitando em parte ou no todo os que não apresentarem boa qualidade de fabricação, ou se a validade estiver inferior a 80% expresso na embalagem de fabricação, bem como solicitar a sua retirada, sem ônus para a Administração Pública, caso este esteja fora da sua data de validade.

13.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.4. Fraudar a execução do contrato.

14.5. Comportar-se de modo inidôneo.

14.6. Cometer fraude fiscal.

14.7. Não mantiver a proposta.

14.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

14.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

14.10. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor da contratação, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

14.11. A partir do 5º dia de atraso, a Administração Municipal poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.12. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se á multa de 10% (déz por cento) sobre o valor da contratação.

14.13. Entende-se configurada a recusa, ~~além do descumprimento~~ do prazo estabelecido no subitem 14.11 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

14.14. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem 14.11 será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Macapá/AP, pelo prazo de até dois anos, com fundamento na lei 8.666/93.

14.16. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ~~ou~~ até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 37, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.

14.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, sem prejuízo do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

15. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Consoante o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do ajuste, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.2 É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da administração e independentemente de seu valor nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras.

16.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e/ou termo equivalente nos termos do artigo 44 da Lei nº 13.979/2020.

16.4 O fornecedor deverá adotar medidas de execução do objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, após o reconhecimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos.

Macapá-AP 04 de Janeiro de 2021

KELLY DAYANE SERRÃO BARBOSA

Departamento de Administração do Laboratório Municipal

Decreto nº 96/2021 – PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



À COMISSÃO TÉCNICA COVID-19/SEMSA/PMM

De acordo com atribuições instituídas pela Portaria nº 08/2021 – SEMSA, encaminho o Processo Administrativo nº 176/2021 SEMSA/PMM, para realização de cotação de preço, mapa comparativo de preços, bem como elaboração de justificativa para a contratação.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

KARLENE AGUIAR LAMBERG
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº04/2021 - PMM



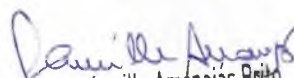
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE ESTIMATIVO DO PAINEL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2)

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTD | MEDIA ESTIMADA | |
|---------------------------------|---|--------|-----------------------|-------------------|
| | | | VALOR UNIT. (mediano) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO - IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPECÍFICA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. KIT (CASSETES) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. | 30.000 | R\$ 29,73 | R\$ 393.400,00 |
| VALOR TOTAL EM 23 (23) EMPRESAS | | | R\$ 29,73 | R\$ 393.400,00 |

Macapá/AP,

05 de janeiro de 2020.


Augustia Jamille Amajajás Brito
Coordenadora de Gestão e Planejamento
Decreto nº 787/2021-PMM





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/VALORES

À EMPRESA: Distribuidora GF Hospitalar - EPP

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ está instruindo processo que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Termo de Referência que acompanha o presente pedido. Assim, solicitamos o encaminhamento de proposta comercial para o item abaixo:

| DESCRIÇÃO | MEDIDA | QUANT. |
|---|---------|-----------------|
| CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO - IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. | UNIDADE | 30.000 (MIL) |

Solicitamos, ainda, que conste na proposta as seguintes informações:

1. Validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 60 dias;
2. Assinatura do representante comercial da empresa;
3. Endereço, contato e CNPJ da empresa;
4. Data de emissão da proposta.

Encaminhar a proposta para o endereço: Av. General Osório, nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho) 2ª andar, Gabinete da Secretaria.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

10.608.707/0001-39
DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA
Av Aurora Ferreira da Costa.2016
B. Novo Buritizal CEP 68904-282
MACAPÁ-AP

RECEBIDO EM: 05/01 /2021

Georges dos Ferreiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/VALORES

À EMPRESA: Medclin Serviços e Produtos Médicos Hospitalar Ltda

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ está instruindo processo que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Termo de Referência que acompanha o presente pedido. Assim, solicitamos o encaminhamento de proposta comercial para o item abaixo:

| DESCRIÇÃO | MEDIDA | QUANT. |
|---|---------|-----------------|
| CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO - IMUNOCROMATOGRÁFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. | UNIDADE | 30.000 (MIL) |

Solicitamos, ainda, que conste na proposta as seguintes informações:

1. Validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 60 dias;
2. Assinatura do representante comercial da empresa;
3. Endereço, contato e CNPJ da empresa;
4. Data de emissão da proposta.

Encaminhar a proposta para o endereço: Av. General Osório, nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho) 2ª andar, Gabinete da Secretaria.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

RECEBIDO EM: 06 / 01 / 2021

MEDCLIN SERVIÇOS E
PROD. MÉDICO HOSPITALAR
14.315.066 / 0001 - 85
ALEX DIEGO PEREIRA DA SILVA
CPF: 756.755.792 - 49
CÁCIO ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/VALORES

À EMPRESA: Biomedica Belem Distribuidora de Prod. Biomedicos Ltda

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ está instruindo processo que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Termo de Referência que acompanha o presente pedido. Assim, solicitamos o encaminhamento de proposta comercial para o item abaixo:

| DESCRIÇÃO | MEDIDA | QUANT. |
|---|---------|-----------------|
| CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO – IMUNOCROMATOGRÁFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. | UNIDADE | 30.000 (MIL) |

Solicitamos, ainda, que conste na proposta as seguintes informações:

1. Validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 60 dias;
2. Assinatura do representante comercial da empresa;
3. Endereço, contato e CNPJ da empresa;
4. Data de emissão da proposta.

Encaminhar a proposta para o endereço: Av. General Osório, nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho) 2ª andar, Gabinete da Secretaria.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

ARY AUGUSTO
FERREIRA
JUNIOR:2686220422
0

Assinado de forma digital
por ARY AUGUSTO FERREIRA
JUNIOR:26862204220
Dados: 2021.05.07 15:49:33
-03'00'

BIOMEDICA BELEM
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
BIOMEDI:11938920000171

Assinado de forma digital por
BIOMEDICA BELEM
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
BIOMEDI:11938920000171
Dados: 2021.05.07 15:50:05 -03'00'

RECEBIDO EM: ____/____/2021



Distribuidora GF Hospitalar Ltda. - EPP

CNPJ: 10.608.707/0001-39

Insc. Estadual: 03.034337-2

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ: 10.608.707/0001-39
ENDEREÇO: AV. AURORA FERREIRA DA COSTA, Nº 2016
BAIRRO: NOVO BURITIZAL
CIDADE: MACAPÁ/AP
Fone: (96) 3118-0025



DADOS BANCARIOS:
BANCO: ITAU
AGÊNCIA Nº: 7933
CONTA CORRENTE Nº: 14.975-4

DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
REPRESENTANTE: GIORGIO DIAS FERREIRA
CPF Nº: 006.505.002-96
CI Nº: 165.055/AP DPTC

Apresentamos nossa Proposta de Preço para a Aquisição de conjuntos completos (kits) teste rápido para diagnóstico clínico de covid-19 (Sars-Cov-2) para atender a rede municipal de saúde de Macapá como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme especificações descrita abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QUANT | MARCA | V. UNITARIO | V. TOTAL |
|------|--|---------|--------|------------------|-------------|----------------|
| 1 | Conjunto completo (kit) teste rápido para diagnóstico do covid-19. Teste, método – imunocromatografia; tipo de análise: qualitativa anticoronavirus-19, específica de IGG e IGM para amostras de sangue total, soro ou plasma; kit (cassete) em embalagem individual. REGISTRO ANVISA: 80258020106. Validade: 08/2021 | Unidade | 30.000 | HIGHTOP ONE STEP | R\$ 25,00 | R\$ 750.000,00 |
| | | | | | | R\$ 750.000,00 |

Valor Total por extenso: Setecentos mil reais

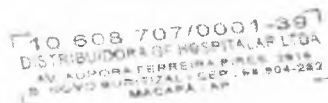
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de entrega: Até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fomecimento dos produtos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tax as, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

Macapá/AP; 05 de janeiro de 2020

Giorgio Dias Ferreira
CI: 165.055-DPTC/AP



Av. Aurora Ferreira da Costa, 2016 - Novo Buritizal - Macapá/AP. CEP: 68.904-282

Contato: (96) 3118-0025 / (96) 98101-7543

E-mail: distribuidoragfhospitalar@gmail.com



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ

Ref.: Proposta para aquisição de Teste Rápido para COVID-19



A MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 14.315.066/0001-85, vem respeitosamente apresentar a seguinte proposta para o objeto solicitado: aquisição de conjuntos completos (kits) teste rápido para diagnóstico clínico de covid-19 (sars-cov-2) para atender a rede municipal de saúde de Macapá como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

| Item | Procedimento | Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|---|---------|------------------------|----------------|-----------------------|
| 01 | Conjunto completo (kit) teste rápido para diagnóstico do covid-19. Teste, método – imunocromatografia; tipo de análise: qualitativa anticoronavírus-19, específica de igg e igm para amostras de sangue total, soro ou plasma; kit (cassete) em embalagem individual; marca: nutriex; registro anvisa; 80451960214. | Unidade | 30.000 (trinta mil) | R\$ 22,30 | R\$ 669.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 669.000,00 |

OBS:

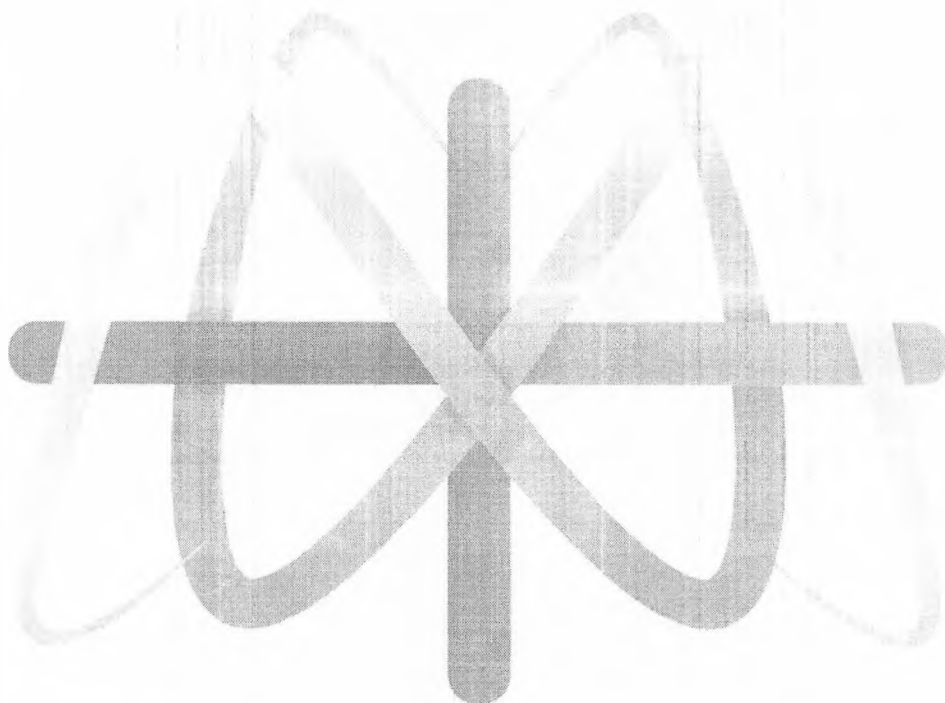
- ✓ Validade da proposta: 60 dias
- ✓ Razão Social: MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
- ✓ CNPJ: 14.315.066/0001-85
- ✓ Dados bancários: Banco Santander (033)
Agência: 4327
Conta corrente: 13001714-7
- ✓ Contato: (96) 98110-0084 / 98136-0060 / 3222-7555
E-mail: med.clin@hotmail.com

ALEX DIEGO PEREIRA DA SILVA

SÓCIO ADMINISTRADOR
BIOMÉDICO – CRBM 931/PA



SIC. _____
FLS. 24
RUB. _____





BIOMÉDICA



Belém, PA, 06 de Janeiro de 2021.

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ
Ref.: Proposta para aquisição de Teste Rápido para COVID-19

Prezados Senhores,

BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA, sito a Av. José Bonifácio, 2480, Bairro Guama, Belém, Pará, inscrita no CNPJ 11.938.920/0001-71, apresenta proposta comercial para fornecimento de "aquisição de conjuntos completos (kits) teste rápido para diagnóstico clínico de covid-19 (sars-cov-2) para atender a rede municipal de saúde de Macapá como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus".

| Item | Procedimento | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------------------------|----------------|--|
| 01 | Conjunto completo (kit) teste rápido para diagnóstico do covid-19. Teste, método – imunocromatografia; tipo de análise: qualitativa anticoronavírus-19, específica de igg e igm para amostras de sangue total, soro ou plasma; kit (cassete) em embalagem individual. Marca Roche | 30.000 (trinta mil) | R\$ 51,00 | R\$1.530,000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais) |

Condições Comerciais:
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Impostos, taxas, fretes, seguros: inclusos
Pagamento: Via empenho

ANTONIO CESAR
BAPTISTA:01888872
888

Assinado de forma digital por
ANTONIO CESAR
BAPTISTA:01888872888
Dados: 2021.01.06 13:27:11 -03'00'

Biomédica Belém Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda
CNPJ 11.938.920/0001-71
Antonio Cesar Baptista
CPF 018.888.728-88
Assessor Comercial
(91) 980660770

Av. José Bonifácio, 2480 - Guamá, Belém - PA, CEP 66065-112
Telefone: (91) 3233 0675 - www.biomedica.bio.br
CNPJ: 11.938.920/0001-71 - Insc. Estadual 15.302.595-6

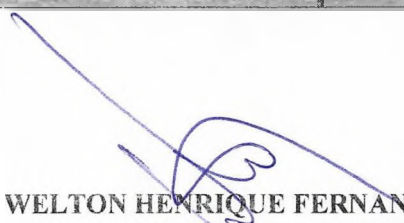


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE COMPARATIVO DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | Empresa (01) | | Empresa (02) | | Empresa (03) | |
|--------------------|---|-------|--------|---|-----------------------|------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| | | | | GE HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ 10.608.707/0001-39 | | MEDCHIN CNPJ 14.315.066/0001-85 | | BIOMEDICA CNPJ 11.938.920/0001-71 | |
| | | | | VALOR UNT. | VALOR TOTAL | VALOR UNT. | VALOR TOTAL | VALOR UNT. | VALOR TOT. |
| 01 | CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO – IMUNOCROMATOGRÁFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. | Und. | 30.000 | R\$ 25,00 | R\$ 750.000,00 | R\$ 22,30 | R\$ 669.000,00 | R\$ 51,00 | R\$ 1.530.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 750.000,00 | | R\$ 669.000,00 | | R\$ 1.530.000,00 |

Macapá, 06 de janeiro de 2021.


WELTON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Assessor Jurídico da SEMSA
Membro da comissão técnica covid-19/SEMSA
Decreto nº 118/2021-SEMSA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente aquisição tem como objetivo as medidas EMERGENCIAIS de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Insta esclarecer que o item pretendido é **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**, que está contemplado no Processo nº 176/2021/SEMSA/PMM.

Cabe ressaltar, que foi encaminhado pedido de cotação para 03 (três) fornecedores, no dia 04 de janeiro de 2021, locais e de fora do município, tendo os mesmos o prazo para envio de propostas até o dia 06 de janeiro de 2021. Até a data determinada, todos os fornecedores encaminharam propostas na seguinte ordem:

| Nº | FORNECEDOR | DATA DO ENVIO DA PROPOSTA | VALIDADE DA PROPOSTA | PRAZO DE ENTREGA |
|----|------------------------|---------------------------|----------------------|------------------|
| 01 | GF HOSPITALAR LTDA EPP | 05/01/2021 | 90 DIAS | Imediato |
| 02 | MEDCLIN | 05/01/2021 | 60 DIAS | Imediato |
| 03 | BIOMEDICA | 06/01/2021 | 60 DIAS | Imediato |

Desse modo, considerando a exigências contidas no termo de referência disponibilizado aos fornecedores, bem como, o preço e o prazo de entrega mais vantajoso para a Administração, essa comissão julga que a proposta mais vantajosa da Empresa **MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR CNPJ 14.315.066/0001-85, com sede na Av. Duque de Caxias, 486 - Central, 68900-071, Macapá - AP, Lotes 01 que OFERTOU MENOR PREÇO E PRAZO DE ENTREGA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, NOS MEDICAMENTOS ABAIXO:**

| ITEM | MEDIDA DE FORNECIMENTO | QTD ANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|-------------|----------------|
| 01 | CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO - IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. | 30.000 | R\$ 22,30 | R\$ 669.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ademais, como o presente caso trata-se de uma situação de emergência diante da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, em virtude da rápida difusão do vírus na já caracterizada segunda onda, **torna-se imprescindível a aquisição dos testes com o mais breve prazo de entrega possível, após o recebimento da Nota de Empenho.**


A presente aquisição está amparada pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 Art. 24 - IV, e suas alterações, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como no Decreto nº 1.692/2020-PMM, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Macapá e nº 1.711/2020 - PMM, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Macapá.

Desta forma, resta evidente o atendimento do que a Lei 8.666/93 determina, primando pelo **princípio da legalidade, isonomia e transparência pública.**

Macapá/AP, 06 de janeiro de 2021.

WELTON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Assessor Jurídico da SEMSA
Membro da comissão técnica covid-19/SEMSA
Decreto nº 118/2021-SEMSA

RATIFICO a presente justificativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 1.902/2020-PMM.


KARLENE AGUIAR LAMBERG
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 04/2021 - PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA SETORIAL
PARECER Nº 013 /2021 – ASSEJUR/SEMSA/PMM

PROCESSO Nº: 176/2021 – SEMSA/PMM

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMM

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI 8.666/93 . MATÉRIA CORRELATA. AQUISIÇÃO DE BENS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Os autos do presente processo foram enviados a esta Assessoria Jurídica setorial, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da instrução processual e manifestação quanto a minuta do de contrato e os demais documentos juntado aos autos.

O processo objetiva, na realidade, aquisição EMERGENCIAL de bens por parte da Administração Pública, para executar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de saúde, cujo seu objeto é: **"AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (CORONAVÍRUS SARS-COV-2), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ."**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Memorando de abertura;
- 2) Termo de Referência devidamente aprovado;
- 3) Encaminhamento ao setor de gestão e planejamento;
- 4) Procedimento de estimativa e cotação de Preços;
- 5) Minuta do Termo de Dispensa de Licitação;
- 6) Justificativa de Contração;
- 7) Encaminhamento ao GAB/SEMSA/PMM;
- 8) Autorização do Gestor;
- 9) Indicação de Dotação orçamentária;
- 10) Encaminhamento para solicitação de parecer

A apreciação presente busca atender ao que dispõe o artigo 38, da nº 8.666/1993, que obriga a análise de todas as minutas de Licitação, bem como contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem celebrados pela Administração Pública. Portanto, tais instrumentos devem ser previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica do órgão licitante antes de serem postos à publicação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA SETORIAL

Preliminarmente, ressalte-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria consoante a fase proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Secretaria.

Com as devidas especialidades que o caso requer, inicialmente é de salutar importância frisar que nossa Carta Magna aponta no sentido da obrigatoriedade do processo licitatório, para que se escolha a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre que se pretenda a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, a construção de obras e a contratação de serviços específicos (art.37, inciso XXI, CF/88).

O art. 37, da CF/88 preconiza que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e, também, ao seguinte:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O processo sob análise excetua-se da previsão constitucional de promover processo licitatório como regra geral da Administração Pública em geral. A demanda fática presente também não se enquadra nas situações excepcionais contidas no rol de dispensas ou de inexigibilidade de licitação contidas nos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93.

O fundamento de ser da presente demanda se pauta pela situação extraordinária de **PANDEMIA** pela qual passa o Município de Macapá e o Mundo. Ou seja, a situação emergencial de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde será neste caso específico regido pela Lei Federal 8.666/93, a qual possui dispositivo que pleiteia tal situação.

Como dito, a situação é excepcional e força as autoridades e agentes políticos, entre outras medidas, a flexibilizarem as normas e procedimentos referentes às aquisições e contratações pública de bens e serviços visando o enfrentamento da pandemia mundial. A situação de Urgência fez com que o Poder Público lançasse mão de procedimentos de contratação tradicionais, utilizando as previsões do art. 24 - IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA SETORIAL

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval. No caso em questão a pandemia global do corona vírus tem gerado um caos na saúde pública, gerando situação de urgência e emergência nas aquisições de bens e serviços para o enfrentamento a crise.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:


a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado'.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA SETORIAL

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu: "...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0.

Decisão nº 820/1996- Plenário) "

"Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica).

Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário."

III – DA ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO

Temos sob análise um processo instruído com um mínimo procedimental em homenagem ao princípio da celeridade. Analisando as disposições contidas no Termo referência temos uma visão geral da sistemática da aquisição, da estimativa de valores, das condições de entrega, pagamento, entre outras informações necessárias à segurança que requer uma contratação pública.

O Termo de Referência, de forma geral, segue uma estrutura padronizada que já vem sendo adotada pela municipalidade em contratações similares e possui um mínimo norteador da contratação para ambas as partes contratantes. Apesar da previsão de ajustes que podem ser feitos na execução contratual, conforme previsto pela na lei, verifica-se a existência de dispositivos que buscam resguardar a Administração Pública de situações futuras.

Também o futuro instrumento contratual possui estrutura e cláusulas padronizadas que garantem à Administração Municipal o controle e fiscalização da contratação, bem como, a possibilidade de ajustes futuros com vistas ao aperfeiçoamento da contratação. Assim, pode-se afirmar com segurança que a minuta de contrato atende aos requisitos mínimos previstos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto e com base nos documentos acostados nos autos, esta Assessoria Jurídica Setorial opina pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo, eis que presentes os pressupostos necessários à futura contratação. De igual modo, **APROVA-SE as disposições do Termo de Referência, bem Como, da minuta de Instrumento Contratual.**

Quanto à Justificativa de Contração da empresa participante, verificamos que a mesma atende ao que a lei exige ao informar com clareza o motivo da escolha do fornecedor, expondo de forma transparente a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA SETORIAL

Ressalte-se, no entanto, que cabe ao gestor Municipal, baseado na **conveniência, oportunidade e discricionariedade** o prosseguimento desta demanda e o acatamento (ou não) do presente parecer.


E para que haja o regular prosseguimento do feito, RECOMENDA-SE:

- 1) O encaminhamento dos autos à D. Procuradoria-Geral do Município – PROGEM/PMM para fins de análise, retificação/ratificação e/ou homologação deste parecer jurídico;
- 2) Encaminhamento à Subsecretária de Transparência e Controladoria

No mais, no entender desta assessoria, o processo não apresenta inconsistências que possam gerar prejuízos à administração pública ou que não possam ser devidamente sanadas no âmbito interno do órgão municipal, ou seja, antes de gerarem seus efeitos jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à Procuradoria Geral para ratificação e homologação, ou, retificação das inconsistências porventura existentes.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2021.


WELTON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Assessor Jurídico da SEMSA
Membro da comissão técnica covid-19/SEMSA
Decreto nº 118/2021-SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| |
|---------|
| FLS: 34 |
| |
| Rubrica |

DESPACHO


Macapá, 08 de janeiro de 2021.

A GAB/SEMSA/PMM

Encaminho o presente processo contendo Parecer Jurídico, para análise e decisão quanto aos demais encaminhamentos.

Respeitosamente,

Macapá, 07 de janeiro de 2021.


WELTON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Assessor Jurídico da SEMSA
Membro da Comissão Técnica COVI-19/SEMSA
Decreto nº 118/2021-SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



AO CPG/SEMSA/PMM

PROCESSO Nº 176/2021-SEMSA/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTES RAPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DEOCORRENTE DO CORONAVIRUS

Senhora Coordenadora,

Encaminho os autos do presente processo para Vossa análise e adoção dos procedimentos necessários ao atendimento da necessidade pública.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2021.

ELENICE MARIA MARMETT SCHERER
Sub-Secretária de Gestão e Planejamento-SEMSA/PMM
Decreto nº 80/2021-PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Macapá, 11 de janeiro de 2021.

A Coordenadoria de Planejamento CP/SEMSA/PMM

Encaminho a Vossa Senhoria o processo 0176/2021/SEMSA/PMM – 1DOC 6.305/2021 para Dotação e indicação orçamentária, nos moldes do Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e **AUTORIZO** a indicação no valor R\$ 669.00,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

Sendo somente isto para o momento, agradecemos a atenção.

Respeitosamente,

Augusta Jamille Amanajás Brito
Coordenadora de Gestão e Planejamento
Decreto nº 787/2021-PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A COORD.GESTÃO E PLANEJAMENTO/SEMSA/PMM

A despesa deverá ser empenhada de acordo com a classificação abaixo:
PROCESSO: 176/2021

| AÇÃO | FICHA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR (\$) |
|----------------|-------|--------------------------|-------|------------|
| ATENÇÃO BASICA | 1053 | 33.90.30 Lei 172/2020 | 21 | 669.000,00 |

Objeto da Despesa: Aquisição de kits completos de teste rápidos – COVID-19.

Macapa-Ap, 27 de janeiro de 2021

Driete Lee da Conceição Souza Dias

Chefe da Divisão de Gestão de Orçamento
Decreto nº. 768/2021 - PMM

Maria Raimunda Madureira dos Santos

Coordenadora de Planejamento
Decreto nº. 784/2021 - PMM





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Macapá, 27 de janeiro de 2021.

A Ilustríssima Senhora,
Karlene Aguir Lambert
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente para informar que o processo em tela que tem por objeto **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS.**

Remeto os autos à Vossa Senhora para conhecimento e envio para Procuradoria Municipal para emissão da homologação do parecer 013/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMM

Sendo somente isto para o momento, agradecemos a atenção.

Respeitosamente,

Augusta Jamille Amanajás Brito
Coordenadora de Gestão e Planejamento
Decreto nº 787/2021-PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 421/2021-GAB/SEMSA/PMM
Macapá, 27 de janeiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor,
SIMÃO GUEDES TUMA
Procurador Geral do Município de Macapá

Encaminho os Autos do processo contendo parecer jurídico para sua apreciação e proceder com a devida HOMOLOGAÇÃO.

Respeitosamente,

KARLENE AGUIAR LAMBERG
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 004/2021-PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



UNIDADE ADMINISTRATIVA – CARTÓRIO

RECEBIMENTO

Em 01/02/2021 RECEBI, o presente Processo nº 176/2021 - SEMSA/PMM.


RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório
Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM
Decreto nº 484/2021 - PMM

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDO em 01/02/2021 o processo acima epigrafado, ao Assessor Jurídico: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO.


RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório
Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM
Decreto nº 484/2021 - PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº: 176/2021 - SEMSA/PMM – **SIC Nº:** S/N

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-CPV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS

CERTIFICAÇÃO

Em análise ao **Parecer Jurídico Setorial, CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, conforme Lei art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei. nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariedade na Lei nº 8.666/93.

Contudo, convêm ressaltar as recomendações, abaixo listadas:

- Verifica-se a ausência da página de Check List;
- Recomenda-se a adequação nas folhas do processo com as devidas numerações e rubricas, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na folha de autorização do procedimento licitatório;
- Recomenda-se a assinatura dos responsáveis no Termo de Referência;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na Justificativa de Escolha do Fornecedor;
- Recomenda-se a juntada das certidões de regularidade, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Verifica-se a ausência do número do Parecer Jurídico Setorial;
- Recomenda-se cumprir os requisitos de Publicidade Oficial, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, encaminho os autos ao Subprocurador Geral do Município de Macapá.

Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2021.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO
Assessor Jurídico/ASSEJUR/PROGEM/PMM
Decreto nº 491/2021-PMM
OAB/AP nº 4448





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº: 176/2021 - SEMSA/PMM – **SIC Nº:** S/N

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-CPV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o **Parecer Jurídico Setorial**, **CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, conforme Lei art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei. nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariedade na Lei nº 8.666/93.

Contudo, convêm ressaltar as recomendações, abaixo listadas:

- Verifica-se a ausência da página de Check List;
- Recomenda-se a adequação nas folhas do processo com as devidas numerações e rubricas, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na folha de autorização do procedimento licitatório;
- Recomenda-se a assinatura dos responsáveis no Termo de Referência;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na Justificativa de Escolha do Fornecedor;
- Recomenda-se a juntada das certidões de regularidade, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Verifica-se a ausência do número do Parecer Jurídico Setorial;
- Recomenda-se cumprir os requisitos de Publicidade Oficial, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, encaminho os autos ao Procurador Geral do Município de Macapá.

Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2021.

ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO

Subprocurador Geral do Município de Macapá

Decreto nº 22/2021-PMM

OAB /AP nº 1747





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº: 176/2021 - SEMSA/PMM – **SIC Nº:** S/N

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-CPV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer Jurídico Setorial, CERTIFICO que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, conforme Lei art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei. nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariedade na Lei nº 8.666/93.

Contudo, convém ressaltar as recomendações, abaixo listadas:

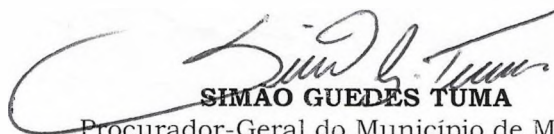
- Verifica-se a ausência da página de Check List;
- Recomenda-se a adequação nas folhas do processo com as devidas numerações e rubricas, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na folha de autorização do procedimento licitatório;
- Recomenda-se a assinatura dos responsáveis no Termo de Referência;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na Justificativa de Escolha do Fornecedor;
- Recomenda-se a juntada das certidões de regularidade, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Verifica-se a ausência do número do Parecer Jurídico Setorial;
- Recomenda-se cumprir os requisitos de Publicidade Oficial, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, que os autos sejam restituídos ao órgão interessado para adoção das providências necessárias.

Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2021


SIMÃO GUEDES TUMA

Procurador-Geral do Município de Macapá
Decreto nº 02/2021-PMM
OAB/PA nº 22589-B





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO CARTÓRIO

À SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

Encaminhamos o Processo nº 176/2021-SEMSA, devidamente **Ratificado** e **Homologado**, para as devidas providências.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Macapá/ AP, 01 de Fevereiro de 2021.

RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA
Coordenador do Cartório
Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM
Decreto nº 484/2021 - PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

Macapá, 01 de fevereiro de 2021.

A Ilustríssima Senhora,
Karlene Aguir Lambert
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente para informar o processo em tela que tem por objeto **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS.**

Encontrasse devidamente cotado, bem como analisado o Termo de Referência sem nada a observar, já com Parecer Jurídico Nº 013/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMM, assim como Homologado pela Procuradoria Geral do Município, sendo oportuno, solicito data e assinatura no referido Termo de Referência e **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para dar continuidade aos tramites da contratação.

Informo ainda, conforme mapa comparativo e cotações devidamente enviadas, a **EMPRESA VENCEDORA** para o fornecimento do referido KIT TESTE RÁPIDO foi **MEDICLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ Nº 14.315.066/0001-85 –** no valor unitário de R\$ 22,30 sendo 30.000 unidades totalizando em R\$669.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

Sendo somente isto para o momento, agradecemos a atenção.

Respeitosamente,


Augusta Jamille Amanajás Brito

Coordenadora de Gestão e Planejamento
Decreto nº 787/2021-PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO as prerrogativas que cabem a esta Secretaria Municipal de Saúde;

RATIFICO os atos administrativos realizados no âmbito do processo em tela, nas conformidades da lei, bem como;

AUTORIZO a instauração da compra emergencial nas condições constantes no Termo de Referência, e ainda, com base em todos os documentos que instruem estes autos. Assim;

ENCAMINHO os autos para à Coordenadoria de Gestão e Planejamento para as devidas providências quanto ao feito.

CUMPRASE.

Macapá, 01 de fevereiro de 2021.

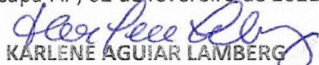
KARLEME AGUIAR LAMBERG

Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 004/2021-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 176/2021 – SEMSA/PMM 1DOC 6.305/2021.
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art. 24-IV e alterações. Decreto Legislativo nº 88/2020. Decreto nº 1.692/2020-PMM e Decreto nº 1.711/2020. Justificativa: Escolha do Fornecedor menor preço. Assinada e data em 06/01/2021 por Welton Henrique Fernandes da Silva – Assessor Jurídico da SEMSA – Karlene Aguiar Lamberg – Secretária Municipal de Saúde de Macapá – Parecer Jurídico nº 013/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMM. Com HOMOLOGAÇÃO pela Procuradoria Geral do Município em 01/02/2021. EMPRESA VENCEDORA: MEDICLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ Nº 14.315.066/0001-85 – Valor Unit R\$ 22,30 quantidade de 30.000 KITS DE TESTE RÁPIDO Valor Global R\$ 669.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.


KARLENÉ AGUIAR LAMBERG

Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 004/2021-PMM



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-11**

Av. General Osório

18.604.334/0001-30

FLS: 118

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario

201005 / 2021

| | | | |
|----------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------|
| NOTA DE EMPENHO Nº 201005 | FICHA: 1053 | DATA: 01/02/2021 | REQUISIÇÃO Nº: |
|----------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------|

| | | |
|----------------------------|------------|-------------|
| LICITAÇÃO: DISPENSA | DOCUMENTO: | VENCIMENTO: |
|----------------------------|------------|-------------|

| | | |
|--|---------------------------|--------------------------|
| NOME: MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR | 14.315.066/0001-85 | CÓDIGO: 9500833 |
| ENDEREÇO: | MACAPA | |
| BANCO: 502 | AGENCIA: 4327 | CONTA: 13001714-7 |

| | | |
|--|----------------|---|
| 0 Recursos nao Destinados a Contrapartida | 21 | Transf.de Recursos do SUS/Bloco Custeio |
| 2 Recurso de Outras Fontes - Exercício Corrente | 300 025 | SAÚDE |

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|------------------------------|---|
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02 37 01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 3.3.90.30.35 | MATERIAL LABORATORIAL |
| 10.301.0007.1019.0000 | ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA À PANDEMIA DO COVID-19-ATENÇÃO BÁS. SAÚDE |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTE EMPENHO | SALDO ATUAL |
|-------------------|----------------------|---------------------|-----------------|
| 670.000,00 | 0,00 | 669.000,00 | 1.000,00 |

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| VALOR A SER PAGO R\$ | 669.000,00 |
|-----------------------------|-------------------|

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Valor que se empenha para cobrir despesa com aquisição de conjuntos completos (kits) testes rápidos para diagnostico clinico de COVID-19 para atender as necessidades da rede municipal de saúde como medida de enfretamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavirus através da portaria n° 1879/2020 com art.4° da lei 13.979/2020, bem como a lei 8.666/93, lei 172/2020 conforme parecer jurídico n° 013/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMM.
 Ação:Atenção Básica
 C/C:7870-0

| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | VLR UNIT R\$ | TOTAL |
|-------------|--------|--------|-----|------|--------------|-------------------|
| SOMA | | | | | | 669.000,00 |

seiscentos e sessenta e nove mil reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM **01/02/2021**

Jolma Morais Santos
 Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde - FMS / Semsa - PMM

KARLENE A. LAMBERG
 Secretaria Municipal de Saúde
 Decreto nº 04/2021 - PMM

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO NÃO DEVE SER PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.315.066/0001-85

Certidão nº: 23985411/2020

Expedição: 22/09/2020, às 09:25:19

Validade: 20/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.315.066/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME
Endereço: DUQUE DE CAXIAS,468
Bairro: CENTRAL
Município: MACAPA
CEP: 68900-071
Complemento:
Inscr. Estadual: 03.041521-7
CNPJ/CPF: 14.315.066/0001-85
Situação Cadastral: ATIVO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 16:33:29 do dia 04/12/2020.

Código de controle da certidão: B446.6B0F.FEB9.CDCE.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av Procópio Rola, 166 - CENTRO - MACAPÁ

CNPJ: 05.995.766/0001-77



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000203935

Contribuinte

MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME

Logradouro

Rod Duque de Caxias

Bairro

CENTRO

Cidade

MACAPÁ

CPF/CNPJ

14.315.066/0001-85

Número Complemento

486

CEP

68900071

UF

AP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:37:16 do dia 11/12/2020

Válida até 10/01/2021

Código de Controle da Certidão/Número 95AEA943A341414A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.315.066/0001-85

Razão Social: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO HOSPI

Endereço: RUA RANOLFO DE SOUZA GATO / 476 / MARABAIXO II MACAPA - AP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7.º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 19/01/2021

Certificação Número: 2020052203264816672073

Informação obtida em 20/12/2020 14:24:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA
CNPJ: 14.315.066/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:11 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **D207.E825.2D0B.8C0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA**
CNPJ: **14.315.066/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:00:42 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **151A.DDE6.E4D2.B283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



APOIO DAF <apoiodafsemsa@gmail.com>

**Nota de Empenho nº 201005/2021**

1 mensagem

APOIO DAF <apoiodafsemsa@gmail.com>

24 de fevereiro de 2021 09:43

Para: med.clin@hotmail.com

Cc: dafasemsa.mcp@gmail.com

Bom Dia

Segue anexo, **Nota de Empenho nº 201005/2021**,Solicitamos máxima Atenção – **URGÊNCIA**.**Endereço para entrega:** Departamento Farmacêutico Municipal. Rodovia Juscelino Kubistchek, nº 2731 - Bairro Universidade, de segunda à sexta das 08:00 às 14:00 h.**Contato do Responsável:** CARLA LUCIANE DE SOUZA SOEIRO**E-mail:** dafasemsa.mcp@gmail.comOs dados para faturamento: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 18.604.334/0001-30.****Solicito que acuse o recebimento deste e-mail e nos dê uma previsão de faturamento imediato.**

Atenciosamente,

Gerenciamento de ATAS/SEMSA/PMM

2 anexos **NOTA DE EMPENHO 201005-2021.pdf**
54K **PROPOSTA DE PREÇO- MEDCLIN.pdf**
209K



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



Ofício nº 832/2021-GAB/SEMSA/PMM

Macapá-AP, 24 de março de 2021.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

ASSUNTO: PROCESSO Nº 176/2021-SEMSA/PMM

Cordialmente cumprimentamos Vossa Excelência com as honrarias de estilo, e nos servimos do presente expediente para encaminhar os autos do presente **PROCESSO nº 176/2021-SEMSA**, para análise e emissão de parecer, em atendimento ao dispõe a Legislação em vigor.

Por oportuno, justificamos que homenagem aos princípios do formalismo moderado e da economia processual, a secretaria entendeu por flexibilizar as exigências contidas no Termo de Referência quanto aos requisitos de contratação buscando atender à necessidade pública no mais curto de prazo possível.

Assim, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e agradecer a atenção dispensada a esta demanda.

Atenciosamente,

KARLENÉ AGUIAR LAMBERG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 04/2021-PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



UNIDADE ADMINISTRATIVA – CARTÓRIO

RECEBIMENTO

Em 04/05/2021 RECEBI o presente Processo nº 176/2021-SEMSA/PMM.


RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório
Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM
Decreto nº 484/2021 - PMM

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUÍDO em 04/05/2021 o processo acima epigrafo ao Assessor Jurídico: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO.


RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório
Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM
Decreto nº 484/2021 - PMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº: 176/2021 - SEMSA/PMM – **SIC Nº:** S/N

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de processo que objetiva a aquisição de conjuntos completos (kits) teste rápido para diagnóstico clínico de COVID-19 para atender a rede municipal de saúde de Macapá como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Compulsando os autos, verifica-se que já foram sanados os atos de certificação, ratificação e homologação. Contudo, convém ressaltar as recomendações, abaixo listadas:


- Recomenda-se a juntada da certidão negativa de tributos municipais, com data de vencimento 10/01/2021;
- Recomenda-se a atualização do certificado de regularidade do FGTS, com data de vencimento 19/01/2021;
- Recomenda-se cumprir os requisitos de Publicidade Oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gestor da Pasta.

É a manifestação que submeto a autoridade superior.

Macapá/AP, 04 de maio de 2021.


ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO
Assessor Jurídico/ASSEJUR/PROGEM/PMM
Decreto nº 491/2021
OAB/AP nº 4448


ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO
Subprocurador Geral do Município de Macapá
Decreto nº 22/2021-PMM
OAB / AP nº 1747





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DESPACHO CARTÓRIO

À SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

De ordem, encaminho o **Processo nº 176/2021-SEMSA/PMM**, para as devidas providências, conforme **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA/ASSEJUR/PROGEM/PMM**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Macapá/ AP, 04 de Maio de 2021.

RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA
Coordenador do Cartório
Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM
Decreto nº 484/2021 - PMM

Voltar

Imprimir

SIC. _____

FLS. 60RUB. 48

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.315.066/0001-85
Razão Social: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO HOSPI
Endereço: RUA RANOLFO DE SOUZA GATO 476 / MARABAIXO II / MACAPA / AP / 68909-891

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041604100257835546

Informação obtida em 11/05/2021 10:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA
CNPJ: 14.315.066/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:36 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **B8E6.C4ED.8705.4B9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.315.066/0001-85

Certidão nº: 15269342/2021

Expedição: 11/05/2021, às 10:50:21

Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.315.066/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

| | |
|---------------------|---|
| Nome/Razão Social: | MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME |
| Endereço: | DUQUE DE CAXIAS,468 |
| Bairro: | CENTRAL |
| Município: | MACAPA |
| CEP: | 68900-071 |
| Complemento: | |
| Inscr. Estadual: | 03.041521-7 |
| CNPJ/CPF: | 14.315.066/0001-85 |
| Situação Cadastral: | ATIVO |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 10:52:42 do dia 11/05/2021.

Código de controle da certidão: E55A.5F37.5BB3.7C62.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento